DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11552/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/336/2017
PROTOCOLO	: 1775443
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5021/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 165.067,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 5021/2016, formalizado entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 165.067,80 (cento e sessenta e cinco mil sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 150/2015 que originou a Ata de Registro de Preços n.º 008/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular G.ICN – 6437/2016 (processo n.º 3022/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 5021/2016 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 33/36 sua Análise, ANA – 6ICE – 5364/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13590/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 5021/2016 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5021/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net